



LICENÇA PRÉVIA Nº 024/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.720/2012.

Parecer Técnico Nº 071/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

CNPJ: 02.360.944/0001-03

Endereço: Fazenda Santa Rita (Gleba Pipiripau), às margens da BR 020. Núcleo Rural Pipiripau, Região Administrativa de Planaltina/DF

ATIVIDADE: Licenciamento Ambiental de Assentamento Rural denominado Oziel Alves II.

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;



6. As condicionantes da Licença Prévia nº 024/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 071/2012 – GERUR/COLAM/SULFI.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença Prévia;
3. Esta Licença Prévia só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art. 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença;
4. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes da concessão da Licença de Instalação e Operação - LIO;
5. Apresentar o Plano de Desenvolvimento do Assentamento – PDA com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - elaborado conforme Resolução CONAMA 387/2006;
6. Apresentar Projeto Executivo de todas as estruturas a serem instaladas, incluindo as vias de acesso, sistema de distribuição de água e disposição georreferenciada, no sistema geodésico (SICAD), de todas as delimitações dos lotes, entre outros;
7. Consultar a empresa responsável pelo Serviço de Limpeza Urbano (SLU) sobre a viabilidade de coleta de lixo no assentamento;
8. Dar prosseguimento ao processo nº 391.000784/2012 de localização da Reserva Legal junto à SUGAP/IBRAM;
9. Instar à CAESB para averiguar a possibilidade da ligação dos poços subterrâneos a uma rede de distribuição de água aos lotes;
10. Não será permitida a captação superficial nos corpos hídricos, conforme recomendação da CAESB;
11. Deverá ser previsto instrumentos para impedir o adensamento populacional,



conforme recomendação da CAESB;

12. Apresentar Outorga Definitiva emitida pela ADASA para perfuração de todos os poços tubulares profundos necessários para o empreendimento;
13. Listar todos os lotes que possuem captação de água subterrânea e providenciar suas respectivas outorgas definitivas de uso de água;
14. Especificar quais atividades/cultivos serão fomentadas por cada classe de aptidão agrícola das terras presentes no assentamento, levando em consideração a restrição hídrica presente no local e a recomendação da CAESB para que não seja estimulada as atividades que demandem grande quantidade hídrica. Deverá, também, ser previsto o uso menos intensivo das áreas com solos arenosos (areia-quartzosas), pois essas áreas possuem baixa capacidade de retenção hídrica;
15. Elaborar um regimento/estatuto do assentamento no qual esteja enumerado às restrições, proibições, deveres e obrigações dos assentados em relação à preservação das áreas de reserva legal e preservação permanente do assentamento, assim como a conservação da fauna silvestre presente no local;
16. Fornecer a lista com os nomes dos ocupantes que serão assentados;
17. Apresentar anuência da Companhia Energética responsável pela linha de transmissão quanto ao fato de o empreendimento encontrar-se limítrofe à linha de alta tensão;
18. Observar para que o modelo de assentamento não disponha as moradias abaixo das redes de alta tensão;
19. Apresentar Programa de Educação Ambiental conforme Termo de Referência a ser emitido pela SUPEM/IBRAM;
20. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para as áreas de APP e outras áreas passíveis de recuperação;
21. Apresentar o Relatório de Cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença Prévia a cada 6 (seis) meses;
22. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
23. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras Autorizações e Licenças porventura exigidas por outros órgãos;

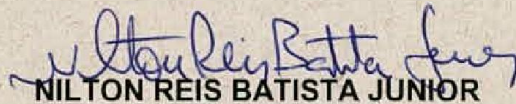


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



24. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2013.



MILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília-DF, 15 de maio de 2013


(ASSINATURA)

LUÍS FERNANDO DE SOUZA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)